



Lei nº 1.758/14, de 14 de maio de 2014.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO. 19 105 114

ADM

"Institui a Política Municipal para a Juventude, Cria a Conferência Municipal de Juventude e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

CAPITULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A JUVENTUDE

Art. 1º - Compreende-se como Política Municipal para a Juventude os planos, programas, projetos e ações estabelecidas e executadas no âmbito do Município de Silvânia que busquem:

- a) Promover políticas públicas para homens e mulheres na faixa etária de 15 a 29 anos como pessoas portadoras de direitos e deveres;
- b) Mobilizar os adolescentes e jovens para que assumam uma participação efetiva na formulação de ações governamentais destinadas a essa faixa etária;
- c) Envolver os adolescentes e jovens como sujeitos dos processos formativos e informativos que lhes dizem respeito;
- d) Qualificar os adolescentes e jovens a assumirem de forma total, crítica e cidadã, o mundo do trabalho;
- e) Eliminar entre os adolescentes e jovens toda e qualquer forma de discriminação e/ou preconceito;
- f) Propiciar espaços de livre manifestação cultural, esportiva e de lazer aos adolescentes e jovens.
- g) Contestar e se opor a todo tipo de violência, discriminação, preconceito, repressão e maus tratos aos adolescentes e jovens, praticados por qualquer cidadão, organismo ou instituição.

Art. 2º - Ao Poder Público Municipal, compete formular estratégias e instrumentos capazes de levar a consecução da Política Municipal para a Juventude da forma mais completa possível, articulando com as outras instâncias do Poder Federativo do Brasil, com os demais poderes da República e com entidades da sociedade civil.

Art. 3º - Na formulação da Política Municipal para a Juventude observar-se-ão os seguintes princípios:

- I - ampla participação da juventude na vida política do Município de Silvânia;
- II - liberdade de expressão, informação e auto-organização da sociedade civil;



III - inexistência de qualquer forma de discriminação e/ou preconceito étnico, religioso, de gênero ou de orientação sexual;

IV - direito de manifestação e expressão das mais diversas identidades culturais;

V - direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à recreação, ao esporte, lazer e ao meio ambiente saudável;

VI - respeitar a dignidade dos portadores de necessidades especiais, quer no campo físico ou mental, visando a sua incorporação à vida social;

VII - respeito à dignidade dos portadores de qualquer doença que seja objeto de discriminação e/ou preconceito.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º - A Conferência Municipal da Juventude deverá ser realizada, com periodicidade bienal, com representação dos diversos setores da sociedade, possibilitando a inserção dos jovens em um espaço de discussão, elaboração e proposição, democrático e participativo.

Art. 5º - Discutir e propor ações nos seguintes grupos temáticos:

- a) Saúde e sexualidade;
- b) Educação básica, superior e profissional;
- c) Trabalho, emprego, renda e empreendedorismo;
- d) Afirmção de identidades e políticas de gêneros;
- e) Juventude e Meio Rural;
- f) Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- g) Esporte e lazer;
- h) Cultura e arte;
- i) Vida urbana, violência e dependência química.

Art. 6º - Realizar pré-conferências nos bairros, escolas, universidades, associações representativas e grupos de jovens, envolvendo toda a comunidade juvenil, como fase de preparação para a Conferência Municipal.

Art. 7º - Estabelecer diretrizes e prioridades a serem encaminhadas aos poderes públicos e seus órgãos, bem como aos organismos da sociedade civil organizada, objetivando a consecução de políticas públicas para a Juventude no âmbito do Município de Silvânia.

Art. 8º - Elaborar um documento base para a construção do Plano Municipal Decenal de Políticas Públicas para a Juventude, com base nas discussões, propostas e



apontamentos apresentados, visando um plano elaborado pelos vários segmentos da juventude do Município de Silvânia.

Parágrafo único - Instituído, o Plano terá validade de 10 (dez) anos, sendo que sua execução será avaliada a cada 2 (dois) anos durante as Conferências Municipais.

Art. 9º - Eleger o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10º - Serão participantes plenos da Conferência Municipal da Juventude: Moradores do Município de Silvânia, com idade compreendida entre 15 e 29 anos.

Parágrafo único - Serão convidados a participar da Conferência Municipal da Juventude, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos diversos segmentos do Poder Público e/ou da Sociedade Civil.

Art. 11º - O Poder Público Municipal através da Prefeitura, instituirá por meio de decreto uma comissão oficial destinada a organizar exclusivamente a Primeira Conferência Municipal da Juventude bem como as pré-conferências preparatórias.

Parágrafo único - A comissão oficial elaborará o regimento interno da Conferência a fim de regulamentar todo o seu funcionamento.

Art. 12º - Conforme estabelecida no caput do art. 11 serão participantes Plenos da comissão oficial:

- a) 1 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Silvânia
- b) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- c) 1 (um) representante do Poder Judiciário, da Vara da Infância e da Juventude;
- d) 1 (um) representante do Ministério Público, da Vara da Infância e da Juventude;
- e) 1 (um) representante das Organizações ou Associações de Juventude;
- f) 1 (um) representante do Movimento Estudantil Universitário;
- g) 1 (um) representante do Movimento Estudantil Secundarista.

Art. 13 - As pré-conferências e a Conferência Municipal acontecerão sempre no segundo semestre de cada ano.

Art. 14 - A partir da segunda Conferência, será de responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude convocar e organizar as conferências no âmbito do Município de Silvânia



CAPITULO III
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 16º - O Poder Executivo regulamentará no que for necessário, os procedimentos destinados ao seu pleno cumprimento.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 14 dias do mês de maio de 2014.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 006/2014
Autoria: Alba Stefânia Silva Batista